


**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**DECISÃO Nº 2248411, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**  
**DECISÃO DE RETRATAÇÃO TOTAL**  
**EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**



Processo nº 25752.262644/2016-01

AIS nº 2151672163 - PP/RIO DE JANEIRO/RJ

Autuada: PIER MAUA S/A

Expediente do Recurso nº 0190409184

Vieram os presentes autos a esta Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias para análise recursal, em atenção ao disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 9º e parágrafos c/c o art. 11, §1º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, que estabelecem que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à avaliação da autoridade superior.

Condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.800.00,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a autuada apresentou recurso de fls. 80/207, no qual, pelos motivos ali expostos, requereu o não seguimento da atuação.

Em 23/09/2022, a área autuante apresentou "Relatório de Análise do Processo" (fls. 211/212), no qual apontou a incidência de prescrição intercorrente nos autos.

Da análise dos autos, verifico que assiste razão à área autuante. Segundo o art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873/1999, "incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada [...]".

No caso dos autos, verifica-se a seguinte sequência de atos:

- 01/08/2016: AIS nº 2151672163 – PP/RIO DE JANEIRO/RJ (fls. 01/02);
- 19/04/2017: Notificação do AIS (fls. 04);
- 08/05/2017: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 26/27);
- 29/12/2017: Decisão inicial (fls. 68/74);
- 16/02/2018: Notificação da decisão de 1ª instância (fl. 79);
- 12/03/2018: Recurso administrativo (fls. 80/207);
- 10/05/2018: Despacho nº 219/2018 – CVPAF-RJ/GGPAF/DIMON/ANVISA (fl. 208);
- 23/09/2022: Despacho nº 267/2022/SEI/CRPAF-RJ/GGPAF/DIRE5/ANVISA (fl. 210);
- 23/09/2022: Relatório de análise do processo (fls. 211/212);
- 29/11/2022: Despacho nº 270/2022/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (fl. 213).

Com efeito, da data do Despacho nº 219/2018-CVPAF-RJ/GGPAF/DIMON/ANVISA (fl. 208) até a data do Relatório de Análise do Processo pela CVPAF/RJ (fls. 211/212) decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à Autuada e, após, enviem-se os autos para apuração da responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cristina Antunes Sebastiao, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 15/02/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 16/02/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2248411** e o código CRC **9CB79529**.